

**O Espaço de Enunciação do *Acordo Ortográfico de 1990* :
Um Recorte**

**The Space of Enunciation of the Orthographic Agreement of 1990: a
snippet**

Fabiana Fernanda Steigenberger*

* Universidade Federal de São Carlos, UFSCar, São Carlos - SP, 13565-905,
e-mail: faby.ffst@yahoo.com.br

RESUMO: O presente artigo se propõe a analisar o espaço de enunciação do *Acordo Ortográfico de 1990*. Olhar para a relação política presente nesse espaço enunciativo é compreender os conflitos causados entre os falantes da língua portuguesa diretamente afetados pelas transformações impostas por meio de um decreto. Nesse contexto, enquanto semanticista podemos verificar como se dá o processo de semantização da expressão “acordo ortográfico” nas relações textuais através do acontecimento da enunciação e, assim, trabalhar com o político e o histórico. E, também, observar como a expressão significa no interior do acontecimento através do litígio de seus sentidos, verificando quais sentidos significam, quais são apagados e como constituem o real. Portanto, o objetivo do presente artigo é examinar os sentidos que circulam no funcionamento textual do decreto referente ao acordo ortográfico, tomado a partir do movimento enunciativo marcado pela história e pelo político. Consideramos fundamental desenvolver essa análise para compreender a formação da discursividade do Estado sobre o acordo ortográfico. Nosso *corpus* é o *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa* assinado em 16 de dezembro de 1990 em Lisboa e que passou a vigorar no Brasil através do Decreto nº 6.583 de 29 de setembro de 2008.

PALAVRAS-CHAVE: Acordo ortográfico – político – enunciação

ABSTRACT: The paper aims to analyze the space of enunciation of the Orthographic Agreement of 1990. It to look the political relation present in this enunciative space is to understand conflicts caused between the speakers of the Portuguese language that are directly affected by the transformations imposed by means of a law decree. In this context we can to verify how the process of semantization of the expression "orthographic agreement" occurs in the textual relations through the event of the enunciation and to work with the political and the historical. It to observe how the expression means within the event through the litigation of its senses, verifying what meanings mean, which are erased and how they constitute the real. Therefore, it aims of this paper is to examine the meanings that circulate in the textual functioning of the decree referring to the orthographic agreement, taken from the enunciative movement marked by history and by the political. We consider it fundamental to develop this analysis to understand the formation of the discursiveness of the State on the orthographic agreement. Our corpus is the Orthographic Agreement of the Portuguese Language signed on December 16, 1990 in Lisbon and it became effective in Brazil through Law Decree No. 6,583 of September 29, 2008.

KEYWORDS: Orthographic Agreement – political – enunciation

beijo as mãos de vosa alteza.
deste porto seguro da vosa jlha
da vera cruz oje sexta feira prim.º
dia de mayo de 1500.
__ Pero uaaz de camjnha
(Arc. Nac. da Tôrre do Tombo – Portugal,
gav. 8, maç. 2, nº 8)

Ao lermos o trecho acima referente à última linha da Carta de Pero Vaz de Caminha observamos uma grande diferença entre a ortografia em 1500 e a atual. Percebe-se que nessa época o que predomina é a tentativa de representar através da escrita os sons da fala, trata-se de uma grafia fonética. Não há uma padronização ou uma norma para a escrita, sendo um período de muita instabilidade gráfica.

Em 1885 o filólogo Gonçalves Viana estabelece alguns princípios para uma reforma ortográfica, próximos dos que estão em vigor atualmente:

- a supressão completa dos símbolos da etimologia grega: th, ph, ch (= k), rh e y;
- a redução das consoantes dobradas a simples. Exceto no uso do “rr” e do “ss”, pois possuem valores fonéticos próprios;
- a eliminação das consoantes nulas que não influenciam na pronúncia da vogal precedente;
- a regularização da acentuação gráfica.

Gonçalves Viana dá continuidade aos seus estudos e, em 1904, publica em Portugal *Ortografia Nacional*. Essa obra apresenta uma proposta de simplificação ortográfica para a Língua Portuguesa. A preocupação com a padronização da escrita da língua também se faz presente no Brasil e, em 1907, tenta-se elaborar uma reforma ortográfica. Nesse mesmo ano a Academia Brasileira de Letras elabora um projeto de reformulação ortográfica. Em 1912, João Ribeiro redige a regulamentação desse projeto e em 1915 a Academia Brasileira de Letras aprova o projeto de Silva Ramos e ajusta a reforma brasileira aos padrões da reforma portuguesa de 1911.

Em 1924 a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa iniciam a organização de um acordo ortográfico para os dois países. Em 1940 a Academia portuguesa publica o *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*. Em 1943 a Academia Brasileira também edita seu Vocabulário Ortográfico. Observam-se diferenças significativas entre os dois vocabulários e, em decorrência desse fato, em 1943 ocorre em Lisboa a *Convenção Ortográfica Luso-brasileira*, a qual culmina no

documento intitulado *Conclusões Complementares do Acordo de 1931*. O Brasil adota o projeto português de 1911, com algumas modificações e assina-se um acordo entre Brasil e Portugal.

Na esteira da cronologia da história ortográfica da Língua Portuguesa, em 1971, o Estado português e o brasileiro firmam um acordo para eliminar os acentos gráficos que são responsáveis pela grande maioria das diferenças ortográficas. Em 1975 a *Academia Brasileira* e a *Portuguesa* chegam a um novo acordo, o qual não é aprovado oficialmente em decorrência da situação política de Portugal.

O presidente José Sarney em 1986 promove uma nova reunião no Rio de Janeiro com os representantes de Moçambique, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Portugal, Brasil e São Tomé e Príncipe, resultando em um acordo, o qual nunca é implantado devido a razões políticas. Transcorridos 66 anos após a primeira tentativa da *Academia Brasileira* e *Portuguesa* de organizarem uma ortografia unificada é assinado, em 1990, o *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*. Segundo a *Comunidade dos Países de Língua Portuguesa* (CPLP), o propósito desse acordo é a unificação da grafia através de um critério fonético, ou seja, a ortografia das palavras é alterada para aproximá-las da forma falada.

No ano de 1998 o *Acordo* passa por um *Protocolo Modificativo*. Em 2002 durante a *IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP*, os representantes então presentes acordaram que a entrada em vigor do *Acordo* não dependeria mais da ratificação por todos os estados membros da CPLP. Em 2004, o *Acordo* passa por um *Segundo Protocolo Modificativo* e encontra-se em vigor na ordem jurídica internacional desde 2007.

Entre os anos de 2009 e 2012 os países que assinaram o *Acordo Ortográfico* vivenciaram um período de transição para a implantação das novas mudanças ortográficas que deveriam tornar-se obrigatórias a partir de 1º de janeiro de 2013. Em meio a tantos encontros e desencontros, há mais de um século busca-se a unificação ortográfica entre os países lusófonos. Em 2012, o Brasil por meio do *Ministério das Relações Exteriores*, encaminha uma minuta à presidente Dilma Rousseff na qual consta o adiamento da obrigatoriedade do Acordo de 2013 para 2016. Esse decreto foi assinado e publicado em 28 de dezembro e apoiado por uma comissão de senadores brasileiros que desejam que o acordo seja discutido com a sociedade civil.

Após essa breve introdução da cronologia dos acordos ortográficos entre Brasil e Portugal, pode-se ter uma noção do contexto histórico que originou o *Acordo*

Ortográfico de 1990 e que sua trajetória está marcada pelo dissenso entre os governos e os falantes dos países envolvidos com o *Acordo*. A partir da retomada desse contexto, pode-se compreender a constituição desse espaço de enunciação que será analisado no presente artigo, o qual engloba os diferentes países que falam a Língua Portuguesa, seja ela nacional e/ou oficial. Sendo que esse espaço de enunciação está marcado fortemente por uma relação política. Analisar esse espaço é de grande relevância para um semanticista da enunciação, pois a língua é viva e possui seu próprio percurso. Dessa forma, o *Acordo Ortográfico* impacta diretamente na constituição da língua ao impor-lhe mudanças por meio de um decreto. Olhar para a relação política presente nesse espaço enunciativo é compreender os conflitos causados e as impressões desencadeadas nos falantes da língua, diretamente afetados por essas transformações, os quais são cerceados pelo Estado, por meio do decreto, do direito de se pronunciarem sobre essas mudanças. Nesse contexto, enquanto semanticista podemos verificar como se dá o processo de semantização da expressão “acordo ortográfico” nas relações textuais através do acontecimento da enunciação e, assim, trabalhar com o político e o histórico. E nessa relação observar como a expressão significa no interior do acontecimento através do litígio de seus sentidos, analisando quais sentidos significam, quais são apagados e como constituem o real. Portanto, o objetivo do presente artigo é analisar os sentidos que circulam no funcionamento textual do decreto referente ao acordo ortográfico, tomado a partir do movimento enunciativo marcado pela história e pelo político. Consideramos fundamental desenvolver essa análise para compreender a formação da discursividade do Estado sobre o acordo ortográfico e como base teórica seguimos a Semântica do Acontecimento. Nosso *corpus* é o *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa* assinado em 16 de dezembro de 1990 em Lisboa e que vigora no Brasil através do Decreto nº 6.583 de 29 de setembro de 2008.

SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO

A fundamentação teórica que embasa as reflexões no presente artigo é a Semântica do Acontecimento. Seus preceitos possibilitam compreender a constituição dos sentidos na sua complexidade por considerarmos o funcionamento da língua no acontecimento enunciativo. Em vista disso, para nós, os sentidos se constituem no acontecimento da enunciação pela relação com a história, o social e o político. Nessa

perspectiva, retomamos Guimarães (2011) que afirma que o texto é uma unidade de significação, ou seja, o texto significa enquanto unidade complexa. “Texto é uma unidade de sentido que integra enunciados no acontecimento da enunciação” (*ibid*, p. 19). Ele se caracteriza por produzir sentido e por estabelecer uma ligação com outras unidades – os enunciados – que significam por meio dessa relação. “O enunciado, portanto, é essa unidade que integra um texto. Então, quando quero pensar no sentido de uma palavra, estou pensando no sentido dessa palavra enquanto palavra de um texto, de um enunciado que integra um texto” (GUIMARAES, 2013, p. 20).

Os enunciados significam por meio de sua relação de integração com o texto, o qual não é formado por enunciados, ele integra enunciados. Guimarães (2011) considera que a integração é uma relação de sentido que caracteriza o texto integrado “por elementos linguísticos de diferentes níveis e que significam em virtude de integrarem esta unidade. O sentido dos enunciados é esta relação de integração” (p. 23). A relação de integração constitui-se por meio da enunciação assumida por um falante, que é tomado pelo Locutor, o qual se divide em locutor-x e enunciador. Sabemos desse modo que:

a relação do falante é com as línguas é a relação de autor, enquanto um engajamento do locutor, é uma relação do acontecimento de enunciação, e nesta medida é uma relação com o texto. É uma relação fundamental, sem a qual não há texto. E esta relação de autor que significa a relação de integração dos enunciados com a unidade texto. Esta relação de autor não se confunde com a relação de Locutor com o texto. A relação do Locutor com o texto apresenta como unidade o que é disperso. A relação de autor, ao contrário, permeia todo um conjunto de elementos, na medida em que o texto não é um conjunto de elementos, mas uma unidade integrada por enunciados. (GUIMARAES, 2011, p. 26)

É no acontecimento da enunciação, por meio da relação de autor que se produz a integração dos enunciados. Portanto, um texto se apresenta “enunciativamente enquanto unidade de integração” na sua relação com a exterioridade. Nesse contexto, a relação de sentido/de integração não se restringe a linearidade textual, ela ultrapassa esse limite e constitui-se no acontecimento de enunciação, na relação com o lugar do Locutor. Um aspecto fundamental nessa conceituação apresentada por Guimarães é compreender que o texto é uma unidade, mas não tem unidade, não é uno. O texto é considerado unidade por ser algo finito, produtor de sentido e integrador de enunciados: podendo ser visto como unidade de análise. Neste artigo o texto/a unidade de análise é o decreto que versa

sobre o acordo ortográfico. Ao trabalharmos esse texto buscamos produzir uma reflexão sobre esse fato, pois “analisar textos é um caminho para se pensar sobre as questões que nos interessam” (GUIMARÃES, 2011, p.145).

O texto deve ser tomado no acontecimento da enunciação. E nesse acontecimento sempre estará presente o dizer de outros, pois seus enunciados se reportam a enunciados de enunciações anteriores de outros textos. Um texto traz a rememoração de outros textos, incorporando-os e modificando-os. É a partir desses preceitos que buscamos compreender na análise o funcionamento textual do texto jurídico e como ele produz sentidos no acontecimento enunciativo em que é enunciado e no modo como integra enunciados.

Para melhor compreendermos a constituição do sentido tomamos como procedimento de análise o Domínio Semântico de Determinação – doravante DSD – apresentado por Guimarães (2005, 2007, 2011). Esse mecanismo busca estabelecer o sentido de uma palavra no texto a partir do acontecimento enunciativo, relacionando a materialidade com a exterioridade. O DSD possui uma escrita própria, configurada pelos sinais: \perp , que em qualquer direção significa “determina”; $-$, traço entre duas palavras que simboliza a relação de sinonímia; _____ traço maior que divide o DSD representando o domínio de antonímia. O DSD representa a designação da palavra no texto e revela os sentidos que circulam no funcionamento textual. Designar é significar a partir das relações linguísticas e da história de enunciações de uma palavra ou expressão retomada pelo memorável no acontecimento enunciativo. Esse mapa semântico organiza-se a partir das relações de determinação resultantes da reescrituração e da articulação.

A reescritura é o procedimento enunciativo em que um texto rediz insistentemente o que já foi dito fazendo interpretar uma forma como diferente de si. “Assim, a textualidade e o sentido das expressões se constituem pelo texto por esta reescrituração infinita da linguagem que se dá como finita pelo acontecimento (e sua temporalidade) em que se enuncia” (2005, p. 28). A reescrituração põe em funcionamento a operação de predicação, por meio da qual uma expressão se reporta a outra no fio do dizer: negando, retomando, redizendo, expandindo, condensando, enumerando... Cada predicação produz novas determinações para a palavra reescriturada e movimenta sentidos novos para ela. A predicação é compreendida enquanto “uma operação pela qual, no fio do dizer, uma expressão se reporta a outra, pelos mais variados procedimentos” (GUIMARÃES, 2007, p. 90).

Ao considerarmos a reescrituração e seus diferentes meios de produzir sentidos podemos perceber que é um procedimento que une pontos de um texto com outros do mesmo texto ou, ainda, pontos de um mesmo texto com pontos de outro texto. Esse processo constrói o sentido das palavras e das expressões linguísticas e, conforme Guimarães, “ao se fazer, faz significar algo que não estava significado”.

O procedimento de reescrituração no texto faz com que algo do texto seja interpretado como diferente de si. E analisar a designação de uma palavra é ver como sua presença no texto constitui predicções por sobre a segmentalidade do texto, e que produzem o sentido da designação. (GUIMARÃES, 2005, p. 28)

Há, ainda, outro procedimento que relaciona as palavras umas as outras no funcionamento textual. Trata-se do procedimento de articulação que “diz respeito às relações próprias das contiguidades locais. De como o funcionamento de certas formas afetam outras que elas não redizem” (GUIMARAES, 2007, p. 88). Portanto, a articulação coloca em relação duas palavras ou expressões que não se reescrevem, mas que têm elementos de sentido que se relacionam no acontecimento.

Ao observarmos o funcionamento dos procedimentos de determinação resultantes da reescrituração e da articulação compreendemos também as designações de uma palavra e a constituição da textualidade.

Não há texto sem o processo de deriva de sentidos. Esta deriva enunciativa incessante é que constitui o texto. O interessante desta deriva é que ela se dá exatamente nos pontos de estabelecimento de identificação de semelhanças, de correspondências, de igualdade. Quando uma forma se dá como igual/correspondente a outra, o sentido está em movimento e constitui textualidade. Não há textualidade sem deriva de sentido. O procedimento de deriva da textualidade faz com que algo do texto seja interpretado como diferente de si. (GUIMARÃES, www.labeurb.unicamp.br/.../Escritos2.pdf)

A textualidade é efeito da reescritura da linguagem e se mostra finita, una, delimitada através de uma posição de autoria. A textualidade se constitui na reescrituração de um dito por paráfrases que levam as polissemias e tornam o redizer “o dizer de uma não correspondência”. Esse processo enunciativo afeta a autoria – lugar de representação do homogêneo - e a constitui enquanto lugar do diferente, “de pontos de dispersão que produzem sentido e exigem interpretação”. Nessa perspectiva a textualidade é “efeito da exposição do dizer a materialidade do real (...). Exposição própria ao acontecimento, efeito do presente sobre a memória. E é isto que faz texto” (GUIMARÃES, www.labeurb.unicamp.br/.../Escritos2.pdf).

A noção de designação refere-se à significação de um nome, enquanto algo próprio das relações de linguagem, exposto ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história. Desse modo, o sentido não é algo que pré-existe a palavra, ele se constitui no acontecimento de sua enunciação, ao mobilizar um passado de enunciações que traz alguns sentidos selecionados pelo presente deste acontecimento. A designação é compreendida a partir do que se define como enunciação. E não deve ser vista como uma relação de sentido fixa, imutável, determinada fora das relações linguísticas e da história. As designações de uma palavra constituem-se no acontecimento enunciativo e, portanto, são instáveis. Trata-se da significação configurada pela relação linguística de determinação entre as palavras que dizem o real.

A designação é o que se poderia chamar a significação de um nome, mas não enquanto algo abstrato. Seria a significação enquanto algo próprio das relações de linguagem, mas enquanto uma relação linguística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real (GUIMARÃES, 2002, p. 9)

Trata-se da significação da palavra no funcionamento enunciativo enquanto “relação instável entre a linguagem e o objeto, pois o cruzamento de discursos não é estável, é exposta a diferença” (GUIMARÃES, 1995, p. 74). A designação apreende o sentido no funcionamento do real por meio da língua e revela o embate, o conflito do significado das palavras nesse processo. Portanto, no acontecimento enunciativo trabalhamos a textualidade ao relacionarmos a materialidade com a história, o social e o político. A partir dessas considerações teóricas, lançamos um olhar para o Acordo Ortográfico de 1990 e procuramos analisar os sentidos que circulam no funcionamento textual do decreto ao verificar o processo de semantização da expressão “acordo ortográfico”.

O ACORDO ORTOGRÁFICO DE 1990: PONTO DE PARTIDA

Em maio de 1986 reúnem-se na *Academia Brasileira de Letras* no Rio de Janeiro as delegações de Angola, São Tomé e Príncipe, Brasil, Cabo Verde, Moçambique e Portugal. Guiné-Bissau, apesar de não enviar uma delegação fez-se representada por Cabo Verde. A organização desse encontro parte do lado de cá do Atlântico por iniciativa do Presidente José Sarney.

Sarney ao assumir a Presidência da República inicia a Nova República com planos para o Brasil a nível nacional e internacional. Nesse período o país passa por sérios problemas, tais como: a reconstrução da democracia, a crise inflacionária e a dívida externa. As dificuldades no cenário econômico são grandes e também estavam presentes na educação e na saúde. Na Nova República crianças em idade escolar não frequentam a escola, o índice de analfabetismo é muito alto, inclusive de alunos que matriculados nas instituições de ensino.

Em 1986 o governo Sarney promove o *Encontro de Unificação Ortográfica da Língua Portuguesa*, o qual constitui uma estratégia diplomática para buscar estabelecer relações internacionais com os países falantes da Língua Portuguesa. Esse evento tem como objetivo a limitação dos acentos gráficos e do hífen e a abolição das consoantes mudas. Como resultado, o encontro produz o *Protocolo do Encontro de Unificação Ortográfica da Língua Portuguesa*, o qual apresenta as *Bases Analíticas da ortografia simplificada da língua portuguesa de 1945*, renegociadas em 1975 e consolidadas em 1986. O acordo fracassa: gera polêmica, sendo fortemente atacado, principalmente em terras portuguesas. Dessa forma, novamente não se resolvem os problemas ortográficos entre os países de língua oficial portuguesa, os quais não se limitam mais a Portugal e Brasil.

Em 1988 a *Comissão Nacional da Língua Portuguesa* fomenta uma troca de ideias ortográficas, as quais produzem o *Anteprojecto de Bases da Ortografia Unificada da Língua Portuguesa*, aceito pela *Academia Brasileira de Letras*. Em 1990 reúnem-se em Lisboa especialistas de todos os países de língua oficial portuguesa e estabelecem formalmente as bases ortográficas para a nossa língua. Ainda nesse ano em Lisboa, representantes e ministros dos países falantes da Língua Portuguesa assinam o *Acordo Ortográfico*. Esse acordo divide-se entre disposições legais referentes à obrigação dos países signatários e um anexo com todas as normatizações ortográficas da língua.

O *Acordo de 1990* refere-se à “eliminação das consoantes mudas e a introdução da *dupla grafia oficial*, nomeadamente nos casos da acentuação gráfica, a grafia de vogais tónicas abertas numa das pronúncias cultas, enquanto proferidas tónicas fechadas noutra pronúncia” (KEMMLER, 2010, p. 35). Nessa perspectiva, podemos considerar que por meio do *Acordo de 1990*, a unificação da ortografia da língua passa a admitir “dupla grafia” ao respeitar as pronúncias cultas de cada país, apesar de possuir regras ortográficas únicas para todos os países falantes da Língua Portuguesa. A duplicidade gráfica justifica-se pela adoção do critério fonológico.

É interessante ressaltar esse aspecto, uma vez que a duplicidade se dá em decorrência do embate entre lusos e brasileiros ao evidenciar um forte litígio na questão da ortografia. Portugal e Brasil são os dois países que se destacam ao estabelecerem a normatização ortográfica e disputam forças nesse espaço enunciativo. Apesar de o nosso país ter colonização lusa, o mesmo não mais enuncia do lugar de país colonizado. Pelo contrário, coloca-se enunciativamente em um lugar político, intelectual e científico de igualdade com Portugal ao recusar a exclusividade da nação lusa para definir a normatização ortográfica da língua.

A desconstrução dessa posição e, por conseguinte, de todo sentido de lusofonia aí implicado, gera o embate no *Acordo de 1990*. Sabemos que o confronto, independentemente do fato que o ocasiona, torna-se recorrente em todo *Acordo Ortográfico*. Entretanto, o que se observa é um deslocamento nessas disputas: em 1931 e 1945 o dissenso é assinalado pela divergência entre o português brasileiro e o lusitano na normatização da língua e os envolvidos na questão não chegam a um consenso na padronização. Em 1971 a resistência em torno do *Acordo* é amena, em decorrência de um fator político: o Brasil apoiava Portugal nas guerras de independência das colônias lusófonas africanas. Dessa forma, o país de Camões e Pessoa reconhece o decreto publicado em 1971 em terras brasileiras e faz valer o *Acordo* do lado de lá do Atlântico no ano de 1973. Em 1990 o litígio se dá, entre outras questões, porque o Brasil marca seu lugar político internacional diante das ex-colônias lusas em igualdade com Portugal. Esse posicionamento provoca desconforto e disputa entre os dois países. A nação lusa perde sua posição de país colonizador, ou seja, daquele que decide soberanamente – essa característica pertence ao passado. Nesse momento os brasileiros concorrem com os lusos na tomada de decisões sobre as normatizações da língua.

O *Acordo Ortográfico* é ratificado em Portugal pela Resolução da *Assembleia da República* nº 26/91 e pelo presidente através do decreto 43/91. No Brasil o Decreto nº 54 de 1995 aprova o *Acordo*, o qual surge da união da:

Academia das Ciências de Lisboa, Academia Brasileira de Letras e delegações de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, com a adesão da delegação de observadores da Galiza, constitui um passo importante para a defesa da unidade essencial da língua portuguesa e para o seu prestígio internacional. (<http://www.cplp.org/id-176.aspx>)

O artigo 2º do *Acordo* esclarece que sua execução fica condicionada ao fato dos estados signatários elaborarem até 1 de janeiro de 1993 um vocabulário ortográfico comum da Língua Portuguesa. Diante dessa situação, em 1998 foi redigido o *Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*, por meio do qual o decreto recebe uma nova redação. O prazo previsto na versão original do *Acordo*, para a elaboração de um vocabulário ortográfico comum da língua referente às terminologias científicas e técnicas, suprime-se. Assim como a data prevista de 1 de janeiro de 1994 para a entrada em vigor do referido *Acordo*. Outra informação constante no artigo 3º do *Acordo* diz respeito a sua condição de vigência: “após depositados os instrumentos de ratificação de todos os Estados junto do Governo da República Portuguesa” (BRASIL, Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008). Entretanto, apenas Brasil, Portugal e Cabo Verde ratificam o *Acordo* e isso desencadeia o adiamento de seu início.

Em 2002 durante a *IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP*, os representantes então presentes acordam que a entrada em vigor do *Acordo* não depende mais da ratificação de todos os estados membros da *CPLP*. A partir daí, o depósito de ratificação por três países signatários seria suficiente para a sua entrada em vigor. Os Ministros da Educação da *CPLP*:

reiteraram ser o *Acordo Ortográfico* um dos fundamentos da Comunidade e decidiram elevar, à consideração da *V Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP*, a proposta de se aprovar o *Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa* que, além de permitir a adesão de Timor-Leste, define a entrada em vigor do *Acordo* com o depósito dos instrumentos de ratificação por três países signatários (BRASIL, Decreto nº 6.585, de 29 de setembro de 2008)

Fica assim instituído o *Segundo Protocolo Modificativo*, o qual altera o número de países signatários a ratificarem o *Acordo* para que o mesmo passe a vigorar e não se realiza nenhuma modificação nos anexos referentes às normas ortográficas elencadas na versão original do *Acordo* em 1990. O *Acordo Ortográfico* encontra-se em vigor na ordem jurídica internacional desde 2007, devido à ratificação de São Tomé e Príncipe em dezembro de 2006. Em 2004 é ratificado pelo Brasil, 2005 por Cabo Verde, 2009 por Guiné-Bissau, 2008 por Portugal e em 2012 por Moçambique.

DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO SEMÂNTICO-ENUNCIATIVO DA
EXPRESSÃO “ACORDO ORTOGRÁFICO” NO *ACORDO DE 1990*

Volume 18
Número 41

O domínio semântico de determinação é uma representação da designação da palavra no texto em que ela se encontra, constituindo-se como um gesto de interpretação a partir das análises das reescrituras e articulações. Esse domínio nos mostra os sentidos que circulam no funcionamento textual inscritos no movimento enunciativo e marcados pela história.

Buscamos compreender o modo como o termo “acordo ortográfico” designa e o que ele designa. Para tanto, tomamos a noção de designação apresentada por Guimarães (2007) como sendo a significação de um nome, enquanto algo próprio das relações de linguagem, exposto ao real, ou seja: uma relação tomada na história. Desse modo, o sentido não é algo que pré-existe à palavra, ele se constitui no acontecimento de sua enunciação, ao mobilizar um passado de enunciações que traz alguns sentidos selecionados pelo presente deste acontecimento. No jogo desses sentidos conflituosos, no seu embate, temos acesso ao modo como o sentido da expressão “acordo ortográfico” é representado na História entre os países lusófonos ao descrevermos o seu funcionamento semântico no espaço de enunciação da Língua Portuguesa.

A partir desse aparato analítico temos por objetivo compreender os sentidos presentes no *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa* assinado em 16 de dezembro de 1990 em Lisboa e que passou a vigorar no Brasil através do Decreto nº 6.583 de 29 de setembro de 2008. Esse decreto integrará nossas análises, do qual retiramos o recorte abaixo. O primeiro recorte selecionado traz os seguintes enunciados:

Considerando que o texto do **acordo** que ora se aprova resulta de um **aprofundado debate nos Países signatários**, a República Popular de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa, e a República Democrática de São Tomé e Príncipe (...). (BRASIL, Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008)

Temos “acordo” reescrevendo por condensação “acordo ortográfico”. Além disso, “aprofundado debate nos Países signatários” predica por articulação “acordo”. Produz-se o sentido de que o acordo partiu do debate consensual entre todos os países que o assinaram, sendo resultado de um trabalho de iniciativa e organização coletiva. Entretanto, ao analisarmos o recorte abaixo, encontramos outro sentido:

Considerando que o projeto de texto de **ortografia unificada de língua portuguesa** aprovado em Lisboa, em 12 de outubro de 1990, pela Academia das Ciências de Lisboa, Academia Brasileira de Letras

e delegações de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, com a adesão da delegação de observadores da Galiza, constitui **um passo importante para a defesa da unidade essencial da língua portuguesa** e para o seu **prestígio internacional** (...). (BRASIL, Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008)

Podemos observar uma relação de predicação entre “ortografia unificada de língua portuguesa” e “aprovado em Lisboa”, a qual determina que o acordo ortográfico deu-se em Portugal. Subentende-se, assim, que há contiguidade entre os portugueses e a iniciativa de organização do acordo, predominando a supremacia desse país. Corrobora essa conjuntura o fato dos países signatários ratificarem junto ao Estado português a adesão ao *Acordo*. A partir dessas implicações jurídicas e, apesar de considerarmos o embate presente no *Acordo* entre Portugal e Brasil, busca-se reforçar o sentido da lusofonia ao tomar a normatização da língua a partir do território político e jurídico português.

“Ortografia unificada de língua portuguesa” mantém uma relação de predicação por articulação com “um passo importante para a defesa da unidade essencial” e “prestígio internacional”. A língua aqui é tomada fora da história ao ser entendida como “unidade” e desconsidera-se o processo de reterritorialização ao ser incorporada ao meio brasileiro e africano. Toda a história e a evolução da língua é vista de forma contingente, aspecto que deveria ser tratado como essencial no *Acordo*. O decreto enquanto lei possui valor jurídico, porém, sabemos que no cotidiano a unidade de uma língua não se mantém legislativamente. “Prestígio internacional” determina “ortografia unificada” ao caracterizar a Língua Portuguesa como universal em um espaço lusófono globalizado, independente das fronteiras físicas e culturais produz-se o apagamento do político estabelecido na relação entre sujeitos e língua.

No recorte¹ seguinte:

Art. 2 – Os Estados signatários tomarão, através das **instituições e órgãos competentes**, as providências necessárias com vista à elaboração de um **vocabulário ortográfico comum da língua**

¹ O recorte aqui analisado refere-se ao Protocolo Modificativo instituído pelo Decreto nº 6.584 de 29 de setembro de 2008, o qual modifica o artigo 2º do Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008 que apresentava o seguinte texto: “Os Estados signatários tomarão, através das instituições e órgãos competentes, as providências necessárias com vista à elaboração, até 1 de janeiro de 1993, de um vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa, tão completo quanto desejável e tão normalizador quanto possível, no que se refere às terminologias científicas e técnicas”.

portuguesa, tão **completo** quanto desejável e tão **normalizador** quanto possível, no que se refere **às terminologias científicas e técnicas**. (BRASIL, Decreto nº 6.584, de 29 de setembro de 2008)

Os adjetivos “completo” e “normalizador” determinam por articulação “vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa”, o qual é uma reescritura por expansão de “acordo ortográfico”. Assim, esses adjetivos também se relacionam ao acordo e, conseqüentemente o predicam. O fator histórico da língua novamente não é considerado e a lei não respeita a variação da língua portuguesa, engessando-a. Para tal, recorre às “instituições e órgãos competentes” estatais que também predicam “vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa”. A expressão “terminologias científicas e técnicas” determina “vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa”, essa relação produz o sentido de legitimação do vocabulário proposto através do discurso científico.

Podemos aqui lembrar Rancière, ao dizer que a sociedade é regulada por leis: “há ordem na sociedade porque uns mandam e os outros obedecem” (1996, p. 31). Há estreita relação entre lei e polícia segundo o autor, pois “a polícia é, na sua essência, a lei, geralmente implícita, que define a parcela ou a ausência de parcela das partes” (1996, p. 42). Portanto, o processo de mudança da língua não se dá de forma natural (via seu emprego pelos falantes em determinadas condições sociais), mas é determinado por um decreto imposto e unificador, gerido nos moldes rancierianos pela “polícia”.

A necessidade de instituição de dois protocolos modificativos para o *Acordo*, um que altera o artigo 2º pelo Decreto nº 6.584 de 29 de setembro de 2008 e, outro, que altera o artigo 3º por meio do Decreto nº 6.585 de 29 de setembro de 2008 demonstra, novamente, a relação política fortemente inscrita nesse espaço enunciativo. A falta de adesão de todos os países signatários falantes da Língua Portuguesa conforme destacamos em:

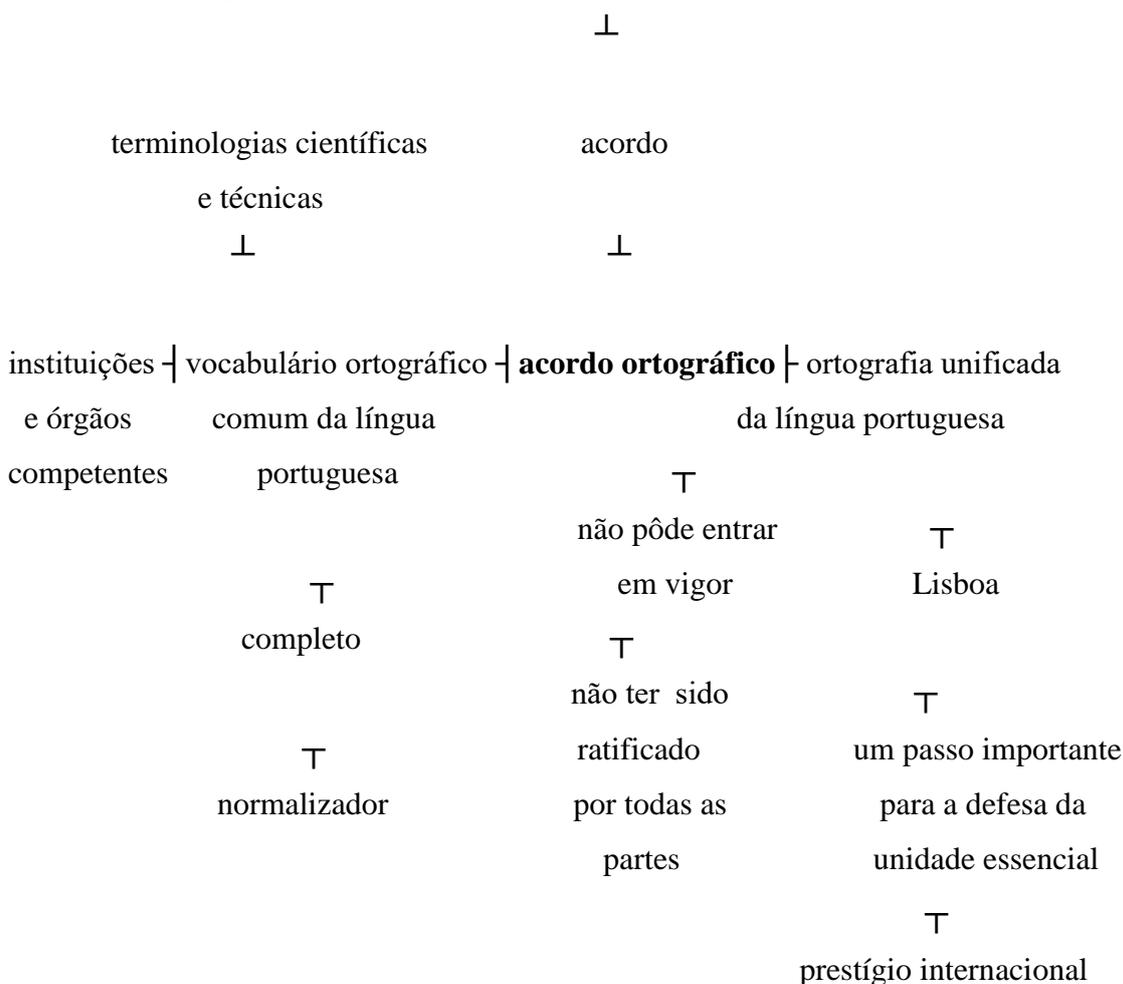
considerando que, até a presente data (julho de 2004), o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, a 16 de dezembro de 1990, ainda **não pôde entrar em vigor por não ter sido ratificado por todas as partes** contratantes” (BRASIL, Decreto nº 6.585, de 29 de setembro de 2008)

no período fixado, indica o litígio presente nessa relação. As expressões “não pôde entrar em vigor” e “não ter sido ratificado por todas as partes” determinam “acordo ortográfico”. O Brasil foi o primeiro a ratificar o *Acordo* no ano de 2004 e Portugal

ratificou apenas em 2008. A ratificação lusa, mesmo que tardia, se efetiva, pois para os portugueses a não sustentação do *Acordo* implicaria a redução de sua posição política no plano internacional diante dos demais países, uma vez que os “Ministros da Educação da CPLP (...) reiteraram ser o Acordo Ortográfico um dos fundamentos da Comunidade” (BRASIL, Decreto nº 6.585, de 29 de setembro de 2008). A posição dos ministros está embasada no próprio projeto político da CPLP que tem como cerne a Língua Portuguesa e busca projetar e consolidar a nível mundial a amizade entre os países falantes dessa língua para que os mesmos possam defender seus interesses e valores.

Portanto, para Portugal seria desinteressante optar pela não ratificação, uma vez que já mantém um embate com o Brasil no momento de consolidação das normas ortográficas ao se sentir lesado e afirmar que a variante lusa é extremamente modificada em detrimento da variante brasileira, ao beneficiar o lado de cá do Atlântico. Sendo assim, poderia ter sua participação nessas decisões ainda mais reduzida, o que ocasionaria a diminuição de seu poder político.

Após essa análise designativa chegamos ao seguinte mapa das relações semânticas percorridas ao longo do texto:



ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Enquanto texto de lei o *Acordo Ortográfico de 1990* produz um efeito de consenso no litígio, o qual se dá através do funcionamento do político. Esse efeito só é possível, pois há um apagamento das relações históricas e políticas entre a língua portuguesa e seus falantes. Ambos são representados na lei em uma enunciação universal, marcada pela relação harmônica entre os países lusófonos e os seus falantes. Apaga-se o conflito, a relação hierarquizada e normativa verificada entre os usuários da Língua Portuguesa, pois o texto de lei do *Acordo Ortográfico* trata a língua como homogênea. E, ainda, afirma o pertencimento de todos os falantes da língua ao produzir silenciamentos e apagamentos.

Observamos a formação de uma complexa rede de sentidos em torno da expressão “acordo ortográfico”. Ao longo da História, essa expressão sofreu uma sensível alteração: por exemplo, em 1945 o termo “reforma” reescrevia “acordo”, o

que não ocorreu em 1990. Destacamos, então, que a ideia de alteração presente em “reforma” é eufemizada pela ideia de “acordo”, ou seja, de consenso. Entretanto, sabemos que há o litígio constante nesse espaço enunciativo. O fato da palavra “reforma” não constar no texto favorece a impossibilidade dos demais países falantes da Língua Portuguesa questionarem o sistema ortográfico já definido por Brasil e Portugal. Nesse embate eles são silenciados e apenas aceitam as decisões lusas e brasileiras.

No decreto a Língua Portuguesa é representada como língua oficial, una, sem divisão, falada igualmente em um espaço lusófono instituído pela legislação. Há um “efeito de homogeneidade” impetrado por um decreto que busca apagar nesse espaço o diferente, peculiar à historicidade de cada país, na tentativa de padronizar os sujeitos e a língua. Prima-se pela unidade da língua e pelo prestígio internacional, ao tomá-la fora da História.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Ministério das Relações Exteriores*. Decreto nº 6583, de 29 de setembro de 2008. Promulga o Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. Brasília, 2008.
- _____. *Presidência da República*. Decreto nº 6583, de 29 de setembro de 2008. Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. Brasília, 2008.
- Carta de Pero Vaz de Caminha*. Arc. Nac. da Torre do Tombo – Portugal, gav. 8, mac. 2, no 8. Disponível em: [http://pt.wikisource.org/wiki/Carta_a_El_Rei_D._Manuel_\(ortografia_original\)](http://pt.wikisource.org/wiki/Carta_a_El_Rei_D._Manuel_(ortografia_original)). Acesso em: 29 nov. 2012.
- COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA. Disponível em: <http://www.cplp.org/Default.aspx?ID=48>, Acesso em: 1. dez. 2011.
- GUIMARÃES, Eduardo. *Os limites do sentido*. Campinas: Pontes, 1995.
- _____. Domínio Semântico de determinação. In: MOLICA, M. C.; GUIMARAES, E.(Org.). *A palavra: forma e sentido*. Campinas: Pontes e RG, 2007, p. 77-96.
- _____. *Semântica do Acontecimento*. Campinas, SP: Pontes, 2005.
- _____. *Análise de Texto: procedimentos, análises, ensino*. Campinas: Editora RG, 2011.
- _____. *Semântica da enunciação e textualidade*. In: Estudos dos sentidos na semântica e no discurso. São Carlos: Pedro & João Editores, 2013. p. 15-33.
- _____. *Textualidade e enunciação*. In: Escritos 2: Ver e dizer, no 2. Disponível em: (www.labeurb.unicamp.br/.../Escritos2.pdf) . Acesso em: 18 dez. 2017.
- KEMMLER, Rolf. O Destino de um projeto linguístico da República Portuguesa no mundo lusófono: a questão da ortografia simplificada desde 1910 até 2010. In: *Cadernos eborenses revista internacional de tradução, linguística e literatura*. Dossiê: Revolução Republicana (1910) e Revoluções na Língua Portuguesa. No 2. MARCALO, M. J. (org.). Évora: Universidade de Évora, 2010. p. 9 – 45.
- RANCIERE, J. *O desentendimento: política e filosofia*. São Paulo: Editora 34, 1996.

